



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**"CASA ODON BEZERRA"**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022.**

**APROVA O PROCESSO TC 06139/18 E O ACÓRDÃO APL TC Nº 235/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições, torna público que está Câmara APROVOU, em sessão do dia 28 (primeiro turno) e sessão do dia 29 (segundo turno) por 06 (seis) votos favoráveis e 00 (zero) votos contrários e Eu promulgo, conforme dispõe o Art. 17, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 40º, VIII, e, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras – PB o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Processo TC 06139/18 e o Acórdão APL TC nº 235/2019, nos termos do parecer nº 02/2022 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bananeiras – PB, de responsabilidade do Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, concernente ao exercício de 2017.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras – PB, 29 de julho de 2022

  
**Antonio Marques Batista**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**"CASA ODON BEZERRA"**

**RELATÓRIO**

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado editou o Acórdão APL- TC nº 235/2019, que Julgou irregulares as contas de gestão do Senhor DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, relativas ao exercício de 2017, na condição de ordenador de despesas.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria apontou irregularidades referentes aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais examinados, em descumprimento à legislação pertinente nos termos da fundamentação;

**CONSIDERANDO** que a o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 01159/19 contrário a aprovação das contas do então gestor;

**CONSIDERANDO** que a Corte de Contas recomenda à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos autos, especificamente no dever de obedecer da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação previdenciária local, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise;

**CONSIDERANDO** que compete à Câmara de Vereadores, apreciar os pareceres emitidos pelo TCE, aprovando-os ou rejeitando-os.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**"CASA ODON BEZERRA"**

## **VOTO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Por tudo o que foi exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** o Acórdão APL- **TC nº 235/2019**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que julgou irregulares as contas do então Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do município, recomendando à Prefeitura Municipal de Bananeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação previdenciária local, evitando a reincidência das irregularidades constatadas no exercício em análise.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 2022.

**Lucivânia Barbosa de Oliveira da Silva**

**Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**